DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13101/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11070/2023
PROTOCOLO	: 2287702
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: OSCAR ALBERTO CUENCA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, ao servidor Oscar Alberto Cuenca, ocupante do cargo de subtenente policial militar, lotado Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 13), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O direito que a ampara é previsto pelo art. 11, I, II, III, IV, § 2º, I e § 3º, I, da Lei Complementar nº 274/2020 e art. 20, I, II, III, IV, § 2º, I, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O ato concedido, com proventos integrais, foi efetivado por meio da Portaria nº 1549, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 7.930, de 15 de abril de 2011 (peça 10), está devidamente formalizada, conforme indicado pela instrução.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição acostada (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias	11.670 (onze mil seiscentos e setenta) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.